



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4176 – Resolução .

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre o fluxo de atendimento ao idoso, no que se refere ao serviço de acolhimento institucional durante a pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Caratinga/MG, órgão permanente, paritário e deliberativo da Política Municipal do Idoso, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.685/2002, alterada pelas Lei nº 3.361/2013, Lei nº 3.614/16 e Lei nº 3.758/2019 por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária de 18 de Maio de 2020 e;

Considerando o artigo 10, inciso I, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando o artigo 45, inciso V, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que contém o Estatuto do Idoso;

Considerando a tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando o disposto na Portaria nº 65 de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de continuidade do fluxo de acolhimento de idosos nas Instituições de Longa Permanência - ILPI's deste Município, ainda que durante a pandemia do COVID-19, sem prejuízo da observância do disposto na Resolução nº 005/2018 do CMI, que dispõe sobre o fluxo de atendimento ao idoso, no que se refere ao serviço de acolhimento institucional, e dá outras providências.

§1º. Os novos acolhimentos precisam observar o período de isolamento dentro da instituição em espaços adequados, conforme protocolo do Ministério da Saúde, não devendo receber novos internos, caso não se tenha as condições exigidas. Nestas situações, o idoso em extrema necessidade de acolhimento será encaminhado para sua unidade de saúde de referência para testagem do COVID-19 ou poderá ser realizado em domicílio pela equipe de saúde, com

prioridade, e, o resultado sendo negativo, providenciado o acolhimento, podendo ser dispensado o isolamento social mencionado.

§2º. Em caso do teste der positivo para o COVID-19, não deve ser feito o acolhimento, mas, sim, seu encaminhamento à uma unidade hospitalar.

Parágrafo Único. Os novos acolhimentos terão de ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa deste Município no prazo de 24 horas a partir do recebimento do idoso na instituição.

Art. 2º Mediante a presente Resolução, cabe ao CMI a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do disposto no artigo anterior, devendo intervir quando for necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga - MG, 18 de Maio de 2020.

Conceição Maria da Costa e Silva
Presidente do CMI